

Processo n.: @CON 19/00265025

Assunto: Consulta - Possibilidade de permuta de imóvel pelo Poder Legislativo

Interessado: Alacide Luiz Rocha

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Maracajá

Unidade Técnica: COJUR

Decisão n.: 728/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

3.1. Não conhecer da presente Consulta por deixar de preencher o requisito de admissibilidade previsto no art. 104, II, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001, de 28 de dezembro de 2001) deste Tribunal de Contas.

3.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do *Parecer COG-78/2019* que a fundamentam, ao Sr. Alacide Luiz Rocha, Presidente da Câmara de Vereadores de Maracajá.

3.3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 55/2019

Data da sessão n.: 19/08/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC